A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG, Vereadora Maria Klésia de Oliveira – Keké, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 44, §7º da Lei Orgânica Municipal e art. 144 § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 01/2021, de autoria do Vereador Pastor Alex.

CONSIDERANDO que Executivo Municipal, tempestivamente, vetou em sua totalidade o Projeto de Lei Complementar nº01/2021

CONSIDERANDO que o plenário desta Casa Legislativa derrubou o veto integral na 15ª sessão ordinária de 2021

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal foi comunicado oficialmente da derruba do veto, por esta Casa Legislativa em 15/06/2021

CONSIDERANDO que § 5º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e o § 1º do artigo 226 do Regimento Interno desta Casa, estabelecem que "se o veto não for mantido, será a proposição de lei promulgada pela Câmara Municipal"

CONSIDERANDO que § 2° do artigo 226 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece que "se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CONSIDERANDO o silêncio e a inércia do Executo transcorrido o lapso temporal estabelecido no artigo que § 2° do artigo 226 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei Complementar nº56/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Vereador Pastor Alex, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho, 24 de junho de 2021.

Maria Klésia de Oliveira (Keké)
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 69 /2021
Foi publicado para fins de comprovação que este(a) Lei Compl. 56/2021 ficou no quadro de publicações da Câmara no período de 24/06/2021 a / /
O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 24/06/2021
Ass. Servidor
Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 17
A CASA DO CIDADÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº56/2021

"Altera a redação do art. 167 da Lei Complementar nº 35 de 22 de dezembro de 2.014 de dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE BOM DESPACHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte;

Art. 1º. O art. 167 da Lei Complementar nº 35 de 22 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste Código e de seu regulamento serão punidas com:

I - advertência;
II - embargo de obra;
III - interdição de edificação;
IV - demolição;
V- cassação de documento de licenciamento;
VI - suspensão de novo licenciamento;
VII - multa.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

§ 3º - Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 4º - A pessoa jurídica ou física, penalizada por 10 (dez) vezes em um período contínuo menor ou igual a 12 (doze) meses, que não regularizar as pendências apontadas, ainda que em obras diferentes, fica impedida de aprovar projeto ou ser licenciada para executar obra nos 12 (doze) meses seguintes.

Fls. 18

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 24 de junho de 2021.

Maria Klésia de Oliveira (Keké)
Presidente da Câmara Municipal